ESTATUTO CONSOLIDADO DA ABPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, REALIZADA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, PATRIMÔNIO

Art. 1. A ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, fundada em 1963 com a denominação Associação Brasileira para a Proteção da Propriedade Industrial (ABPPI), é uma Associação sem fins econômicos, apartidária, de âmbito nacional e de duração indeterminada, que se rege por este Estatuto Social e legislação aplicável, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório Castro Menezes) sob o nº de ordem 11.387 do Livro "A" nº 6 e apontados sob nº 29.780 do Protocolo, Livro "A" nº 3, em 28 de novembro de 1963.

Parágrafo Único - A Associação é apartidária e, entre outros, é comprometida com: (i) o respeito ao Estado democrático de Direito, a liberdade de expressão e liberdade científica; (ii) a diversidade e inclusão, opondo-se a preconceitos de gênero, orientação sexual, nacionalidade, etnia, classe social, deficiência física, idade, entre outros.

Art. 2. A Associação tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Alfândega, nº 108, 6º andar, CEP 20070-004, podendo manter filiais e/ou Representações Seccionais em qualquer localidade no Brasil, por decisão do seu Comitê Executivo e Conselho Diretor, que estabelecerá as respectivas atribuições, limites, estrutura administrativa e poderes.
Parágrafo único: A Associação possui uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, 1217 - conj. 608, Moema CEP 04089-014.

Art. 3. A Associação tem como finalidade:

I – o estudo e a divulgação da Propriedade Intelectual em todos os seus aspectos, notadamente o Direito da Propriedade Industrial, Autoral, da Concorrência e a Transferência de Tecnologia, bem como o Direito da Inovação e Tecnologia, Direitos da Personalidade, Direito Digital e Comércio Eletrônico, Direito da Privacidade de Dados, Contratos de Licenciamento e Franchising e outros ramos do Direito relativos ou afins, podendo, ainda, atuar na resolução de disputas, mediação e arbitragem relacionadas aos objetivos da Associação.
II - a promoção da cultura e uso da propriedade intelectual pelos mais diversificados setores e defesa do bom funcionamento do sistema de Propriedade Intelectual no país;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

III - ações, inclusive em juízo, pelo aperfeiçoamento da legislação, doutrina e jurisprudência desses ramos do direito;

IV – a promoção de conferências, congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas e certames sobre matérias relativas aos objetivos da Associação, de natureza jurídica, técnica e cultural, bem como o desenvolvimento de atividades e projetos culturais, incentivados ou não, diretamente pela Associação ou por terceiros contratados para esse fim;

V – a edição e distribuição de publicações, conforme regimento próprio, sobre matérias relativas aos objetivos da Associação e sobre as atividades da Associação;

VI - a venda ou locação de espaço publicitário nas publicações previstas no item "V" retro e em seu sítio eletrônico na Internet.

§ 1º. Para atender às suas finalidades, a Associação poderá constituir-se em grupo nacional de entidades ou associações de âmbito internacional com objetivos correlatos.

§ 2º A Associação poderá organizar e manter um Centro de Solução de Disputas, Mediação e Arbitragem ("CSD"), com competência para disputas relacionadas aos objetivos da Associação, o qual será subordinado ao Comitê Executivo, com regimento interno e orçamento próprios, podendo, para tanto, associar-se a outras entidades nacionais e internacionais que tenham objetivos correlatos ou afins.

§ 3º Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá, através de deliberação do Comitê Executivo, constituir Comissões de Estudos temáticos, as quais serão coordenadas pelo Diretor Relator, bem como Comitês internos de assessoramento ao Comitê Executivo.

Art. 4. O patrimônio e as fontes de recursos da Associação serão constituídos por contribuições sociais regulares e pelos resultados das atividades e publicações oferecidas pela Associação, por bens móveis ou imóveis, pelos direitos e ações que possua ou venha a possuir por qualquer título, bem como por doações, legados e outros recursos destinados à Associação.

Parágrafo único: Os eventuais resultados positivos apurados das atividades e publicações da Associação serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ficando claro que não serão distribuídos quaisquer lucros a seus associados ou remuneração a membros do seu Comitê Executivo ou seu Conselho Diretor.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO II
MEMBROS

Art. 5. Podem ser membros da Associação, sendo cada item abaixo considerado uma categoria de associado:

I - As pessoas físicas;

II - As pessoas jurídicas;

III - As instituições oficiais dos três poderes do Estado, das esferas Federal, Estadual e Municipal e seus funcionários;

IV - As instituições acadêmicas de ensino superior, bem como seus professores, seus pesquisadores, seus estudantes e seus funcionários;

V - As associações profissionais;

VI - As pessoas, autoridades, instituições e associações mencionadas nos itens I a V supra, quando domiciliadas ou estabelecidas no exterior, como membros correspondentes sem direito a voto.

§ 1º. A Assembleia Geral pode eleger associados e/ou membros do Conselho Diretor honorários, vitalícios ou por prazo definido, os quais gozarão das prerrogativas dos demais membros, isentos, porém, da obrigação de quaisquer contribuições.

§ 2º. As pessoas físicas funcionárias das instituições oficiais mencionadas no inciso III deste Artigo; os professores em regime de dedicação exclusiva; os pesquisadores em tempo integral; os funcionários das instituições acadêmicas mencionadas no inciso IV deste Artigo e startups definidas como tal em lei complementar federal gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas anuidades devidas à Associação.

§ 3º. Os estudantes universitários regularmente matriculados em cursos de graduação, independentemente da área de estudo, e estudantes de pós-graduação (inclusive, e sem limitação, Mestrado e Doutorado) realizando estudos e/ou pesquisa com foco em propriedade intelectual terão um desconto não cumulativo de cinquenta por cento (50%) nas anuidades devidas à Associação. A aplicação do desconto está condicionada à apresentação de documentação comprobatória de matrícula e do enfoque em propriedade intelectual nos cursos respectivos.

§ 4º Os associados jovens, assim definidos os que tenham até 30 (trinta) anos de idade completos, gozarão de um desconto não cumulativo de cinquenta por cento

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

(50%) nas anuidades; aos 30 (trinta) anos de idade e até completar 35 (trinta e cinco) anos terão direito a um desconto não cumulativo de vinte e cinco por cento (25%) nas anuidades devidas à Associação.

§ 5º Mediante deliberação do Comitê Executivo, a ABPI poderá aplicar descontos especiais na anuidade, com o objetivo de expandir a base de associados. A concessão do desconto especial ocorrerá por um período de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por até, no máximo, mais 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses cada.

§ 6º. A admissão de associado será concedida por deliberação do Comitê Executivo e do Conselho Diretor, a qual poderá ser realizada por meio de e-mail enviado pelo Presidente do Comitê Executivo ou em nome deste a todos os membros dos dois órgãos, cujos votos poderão ser enviados ao Presidente do Comitê Executivo, por e-mail à Secretaria da ABPI em até 2 (dois) dias úteis. A deliberação a respeito da admissão ou da rejeição de associado poderá ser objeto de recurso sem efeito suspensivo, interposto pelo solicitante ou por qualquer associado dentro de 30 (trinta) dias corridos da data da deliberação do Comitê Executivo e Conselho Diretor, recurso esse que deverá ser apreciado pelos dois órgãos, na primeira reunião a se realizar depois da interposição do recurso.

§ 7º. Aos associados pessoas jurídicas é concedido o direito de indicar um representante seu para participar de eventos realizados pela Associação quando o representante legal do associado não puder comparecer, sendo certo que a pessoa indicada deverá ser sócia, diretora ou funcionária da empresa ou do escritório associado. Aos associados pessoas físicas não será concedido tal direito.

§ 8º. Para serem aceitos na qualidade de funcionários das instituições oficiais, professores, pesquisadores, funcionários e estudantes das instituições acadêmicas mencionadas nos incisos III e IV deste Artigo, as pessoas físicas deverão provar, a critério do Comitê Executivo da Associação, que:

(i) Trabalham em período integral em órgão oficial de qualquer um dos três poderes da República Federativa do Brasil, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal; ou

(ii) Trabalham em período integral e em regime de dedicação exclusiva como pesquisadores ou professores de instituições acadêmicas de ensino superior ou institutos de ciência e tecnologia (ICT) ligados a universidades sediadas no território nacional; ou

(iii) São estudantes de graduação em universidade ou instituição de ensino superior sediada em qualquer parte do território brasileiro.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 9º. A qualidade de associado só se adquire e só se mantém na Associação e dentro das várias categorias de associados desde que preenchidas as seguintes condições:

a) Gozo de bom conceito e procedimento compatível com os interesses sociais e éticos da Associação;

b) Pagamento no devido prazo das contribuições anuais já fixadas, observados os parágrafos 1º a 3º deste Artigo;

c) Conforme o caso, manutenção das condições dos itens (i) a (iii) do parágrafo 6º deste Artigo. Na hipótese de alteração das mencionadas condições, o associado poderá manter-se na Associação em outra categoria conforme especificado no artigo 5º.

§ 10º. O associado poderá ser excluído da Associação quando houver justa causa, mediante decisão da maioria absoluta do Comitê Executivo e de maioria absoluta do Conselho Diretor, em processo no qual será assegurado direito de ampla defesa. O Conselho Diretor, por sugestão do Comitê Executivo, aprovará o regulamento do processo de exclusão e defesa do associado.

§ 11º. Entende-se por justa causa para o fim a que se destina o parágrafo anterior, sem prejuízo de outras hipóteses, a do associado não ter conduta compatível com os objetivos da Associação, ou não cumprir com suas obrigações, principalmente aquela de pagar regularmente a sua contribuição à Associação.

§ 12º. A decisão do Comitê Executivo e Conselho Diretor com relação às matérias tratadas neste Artigo poderá ser revista pela Assembleia Geral na primeira reunião que se realizar em seguida à decisão desses órgãos, por requerimento dos respectivos interessados.

§ 13º. Ao associado que proporcionar colaboração financeira especial para o desenvolvimento dos objetivos e atividades específicas da Associação, e cumprir os requisitos estabelecidos em regulamento a ser aprovado em Assembleia, e mediante aprovação pelo Conselho Diretor, temporariamente, por período mínimo de 1 (um) ano, será atribuído o título de Associado Institucional durante o referido período e sua relação com a Associação será regulada em instrumento separado, por escrito, elaborado pelo Comitê Executivo, com a aprovação do Conselho Diretor.

§ 14º. Os associados pessoas jurídicas, instituições oficiais e acadêmicas, e as associações profissionais, mencionadas nos incisos II a VI do caput deste Artigo serão representados perante a Associação e exercerão seus direitos sociais por intermédio de 1 (um) representante pessoa física, sem ônus, que designarão por escrito.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 15º. Os associados não respondem, individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais.

§ 16º. A renovação da filiação de todos os associados será automática e realizada anualmente. Caso um associado deseje desfiliar-se da Associação, deverá formalizar seu pedido de desfiliação mediante o envio de notificação à Secretaria da Associação, por email ou por qualquer outra correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, sem prejuízo do pagamento das mensalidades/anuidades em atraso devidas à Associação relativas ao período em que estava afiliado, as quais deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias do envio da notificação.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6. São direitos dos associados participar das Assembleias e das reuniões sociais, exercer a representação da associação para a qual sejam eleitos ou designados, manifestar opiniões e reivindicações para serem consideradas e eventualmente patrocinadas pela Associação, bem como participar de todos os serviços e vantagens que a Associação possa proporcionar, inclusive votar nos termos do caput do artigo 9º, e ser votado, respeitado o período mínimo de associação de três anos.

§ 1º No caso de associados pessoas jurídicas, o direito de votar e ser votado será exercido por seu representante;

§ 2º Na hipótese de o representante do Associado Pessoa Jurídica que exerça cargo eleito na Associação desligar-se deste Associado Pessoa Jurídica, terá trinta dias para associar-se como pessoa física, mantendo-se no cargo para o qual foi eleito.

Art. 7. São deveres dos associados:

I - Pagar nas respectivas datas de vencimento, ou nos trinta dias subsequentes à sua admissão, as contribuições anuais fixadas pela Assembleia Geral. A primeira contribuição anual será calculada proporcionalmente ao número de meses faltantes para completar o exercício social.

II - Observar o presente Estatuto e prestigiar a Associação e sua atuação dentro do âmbito de sua missão, visão e valores, ressalvados os direitos à própria opinião;

III - Exercer com diligência os cargos para os quais hajam sido eleitos ou indicados e hajam aceitado.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES SOCIAIS

Art. 8. São órgãos da Associação:

I - A Assembleia Geral;
II - O Comitê de Indicações;
III - O Conselho Diretor;
IV - O Comitê Executivo.

Art. 9. A Assembleia Geral é o Poder Supremo da Associação, sendo constituída pela reunião dos associados pertencentes ao quadro associativo há mais de um ano, respeitados os direitos adquiridos, quites com suas obrigações sociais, previamente convocados, sendo de sua competência privativa as seguintes deliberações:

I - Eleição dos membros do Comitê Executivo e do Conselho Diretor;

II - Destituição dos membros do Comitê Executivo e do Conselho Diretor;

III - Aprovação das contas do Comitê Executivo;

IV - Aprovação dos valores das contribuições anuais das várias categorias de associados;

V - Alteração do presente Estatuto;

VI - Compra e/ou venda de bens imóveis da Associação.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital subscrito pelo presidente do Comitê Executivo ou por um quinto dos associados, afixado na sede social e por uma publicação em órgão da imprensa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista. O edital e a publicação deverão conter, detalhadamente, a pauta e os tópicos que serão submetidos a votação, bem como os nomes dos candidatos à eleição, quando for o caso.

§ 2º Os associados poderão votar pessoalmente, quando presentes à Assembleia Geral, ou por procuração, num máximo de 03 (três) por associado presente à Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, dispensando-se o reconhecimento de firma, com as respectivas procurações sendo apresentadas ao Presidente da Assembleia antes do início desta, ou ainda, quando previsto no Edital de Convocação, por meio virtual, dentro do prazo e de acordo com as regras do

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Edital e, na sua omissão nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) vigentes à data da Assembleia.

§ 3º. Os sócios pessoa jurídica terão direito a voto de qualidade, representando o equivalente a duas vezes o voto do membro pessoa física.

§ 4º. A mesa da Assembleia será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos presentes, ficando a cargo deste lavrar a respectiva ata, que será assinada também pelo Presidente e facultativamente por outros membros.
§ 5º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e parecer de auditor oficial sobre as contas do ano anterior; fixar as contribuições sociais para o ano seguinte e, a cada dois anos, eleger os membros integrantes do Conselho Diretor e do Comitê Executivo, de acordo com o processo eleitoral estabelecido no Art. 11 deste Estatuto.

§ 6º. Constituirá quorum para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, um número de votos representando cinqüenta por cento (50%) de todos os votos dos associados, e, em segunda convocação, pelo menos 10 (dez) associados, de qualquer categoria. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos válidos.

§ 7º. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pelo mesmo processo, e funcionando com o mesmo "quorum", sempre que o Conselho Diretor a promova, ou pelo menos 10 (dez) associados com suas contribuições anuais, devida e comprovadamente quitadas, requeiram sua convocação ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 10. O Comitê de Indicações será composto permanentemente por todos os ex-presidentes da Associação e por 5 (cinco) membros do Conselho Diretor, por ele eleitos para tal fim por um mandato de 2 (dois) anos, e terá como função indicar os candidatos à eleição para o Conselho Diretor e para o Comitê Executivo da Associação, ouvidos, a seu exclusivo critério, os associados, as representações seccionais e demais partes interessadas.

§ 1º. A indicação de chapa para a eleição do Conselho Diretor e do Comitê Executivo pelo Comitê de Indicações não impedirá a apresentação de chapa independente pelos associados.

§ 2º. O Comitê de Indicações será presidido por um Coordenador, que será sempre o Presidente Imediatamente Anterior. Em caso de empate nas decisões do Comitê de Indicações, o Coordenador terá o voto de desempate.

Art. 11. A Associação será administrada por um Conselho Diretor e um Comitê Executivo, que poderão delegar algumas de suas funções administrativas a funcionários, prestadores de serviços e/ou consultores contratados.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 1º. O exercício dos cargos dos membros do Conselho Diretor e do Comitê Executivo previstos neste artigo não será remunerado.
§ 2º. É dever dos administradores da Associação zelar pela fiel observância das melhores práticas de governança, auditoria contábil anual (a ser realizada por auditor independente), ética e normas anticorrupção.

§ 3º - O Comitê Executivo poderá delegar a condução da rotina administrativa da Associação a profissional contratado(a) onerosamente, que terá o título de "Diretor(a) Executivo(a)", não integrará o Comitê Executivo, não terá mandato, será demissível ad nutum, e agirá sempre sob delegação e orientação do Comitê Executivo.

Art. 12. O Comitê Executivo é formado por 9 (nove) membros, a saber: pelo Presidente, pelo Presidente Imediatamente Anterior, por um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Diretor Relator, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Editor e um Diretor Procurador.

§ 1º. Os membros do Comitê Executivo serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por no máximo mais 1 (um) período consecutivo para as funções que exercerem.

§ 2º. O Presidente do Comitê Executivo, que é o Presidente do Conselho Diretor, representa a associação (i) em juízo, juntamente com o Diretor Procurador, e (ii) fora de juízo, isoladamente, podendo realizar quaisquer atos da vida social da Associação não privativos da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, sendo seus substitutos, no caso de ausência temporária, morte ou vacância do cargo, os Vice-Presidentes do Comitê Executivo, na ordem em que foram designados quando de sua eleição.

§ 3º. O Presidente poderá, isoladamente, outorgar procuração, com prazo não superior a 1 (um) ano, a qualquer membro do Comitê Executivo ou do Conselho Diretor, com poderes de representação *ad negotia* da Associação. As procurações com poderes *ad judicia* não terão prazo de duração.

§ 4º. O Presidente Imediatamente Anterior manterá participação ativa na administração da Associação, promovendo uma transição eficiente dos assuntos em andamento, assessorando e passando sua experiência ao Presidente.

§ 5º. O Presidente do Comitê Executivo poderá atribuir aos Vice-Presidentes encargos e incumbências para levar a efeito a finalidade da Associação, conforme julgar mais conveniente para o benefício desta.

§ 6º. Ao Diretor Relator compete dirigir os estudos e discussões técnicas da Associação, podendo designar assistentes para auxiliá-lo em seus trabalhos, os

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

quais deverão ser associados, com suas contribuições anuais devida e comprovadamente quitadas.
§ 7º. Compete ao Diretor Secretário cooperar com o Presidente, exercendo os serviços de secretaria, organização das reuniões do Comitê Executivo e do Conselho Diretor, redação das respectivas atas e organização dos arquivos da Associação, função que poderá ser delegada a funcionário(s) contratado(s) pela Associação. O Diretor Secretário poderá nomear assistentes para auxiliá-lo em seus trabalhos, dentre os associados.

§ 8º. Ao Diretor Tesoureiro compete controlar o fluxo de caixa e a contabilidade da Associação, que poderá ser efetuada por funcionário ou prestador de serviços externo contratado para esse fim, fazendo recomendações quanto ao valor das anuidades, valor de inscrições em eventos organizados pela Associação e preço dos demais serviços e/ou publicações oferecidos pela Associação. O Diretor Tesoureiro poderá nomear assistentes para auxiliá-lo em suas funções, dentre os associados. O Diretor Tesoureiro também poderá, isoladamente, assinar cheques da Associação até o valor de 200 (duzentos) salários mínimos cada cheque, assim como poderá, isoladamente, outorgar procuração, com prazo não superior a 2 (dois) anos, a qualquer membro do Comitê Executivo ou do Conselho Diretor, com poderes para a assinatura de cheques da Associação até essa mesma referência de valor para cada cheque. Acima desse valor, assinam os cheques 2 (dois) Diretores em conjunto.

§ 9º. Ao Diretor Editor compete supervisionar, orientar e promover as publicações do interesse da Associação desde que se relacionem com sua finalidade de acordo com o disposto no artigo 3º acima, podendo designar um ou mais associados para auxiliá-lo em seus trabalhos.

§ 10. Ao Diretor Procurador compete representar a Associação em Juízo, juntamente com o Presidente, e assessorar a Associação em questões judiciais. O Diretor Procurador poderá designar um ou mais associados para auxiliá-lo em seus trabalhos.

§ 11. Cada Diretor membro do Comitê Executivo deverá elaborar ou revisar o Regimento Interno de sua Diretoria, que deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 12. A contratação de funcionários, consultores, assessores e prestadores de serviços da Associação é prerrogativa do Comitê Executivo.

§ 13. Cada Diretor do Comitê Executivo, -, deverá prestar contas aos Associados, anualmente, na Assembleia Geral, sobre sua gestão e respectivas contas.

§ 14. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê Executivo.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 15. O Comitê Executivo somente debaterá e deliberará questões relativas a Estados ou Regiões onde houver Representação Seccional de que trata o Art. 2º com a presença do Representante da respectiva Representação Seccional, o qual deverá ser formalmente convidado a participar da reunião do Comitê Executivo.
§ 16. Todos os membros do Comitê Executivo poderão levar a debate e deliberação pelo Comitê Executivo qualquer matéria da competência do Comitê Executivo ou de qualquer membro deste. Nesta hipótese, a deliberação será adotada pela maioria de votos dos membros presentes do Comitê Executivo, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Na condução dos assuntos sob sua responsabilidade específica, todos os membros do Comitê Executivo deverão seguir as deliberações adotadas por esta forma.

Art. 13. O Conselho Diretor é composto: (i) pelos ex-presidentes do Comitê Executivo, como membros natos permanentes, (ii) pelos membros de honra assim designados pela Assembleia Geral, (iii) pelos Representantes das Representações Seccionais da Associação e (iv) por até 30 (trinta) membros eleitos, que deverão ser associados com as contribuições anuais devida e comprovadamente quitadas.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas de seus membros.

§ 2º. Ao Conselho Diretor compete definir a missão, os valores e as metas estratégicas da Associação, aprovar e modificar o regimento interno do Centro de Solução de Disputas, Mediação e Arbitragem em Propriedade Intelectual (CSD-PI) e os valores cobrados pelos procedimentos de Solução de Disputas, Mediação e Arbitragem, pronunciar-se sobre as consultas e outras matérias que forem submetidas à sua apreciação pelo Comitê Executivo ou pelo CSD-PI, indicar e eleger o Presidente e os membros do Conselho do CSD-PI, aprovar a criação ou cancelamento de Comissões de Estudos, Grupos de Trabalho e Comitês especiais da Associação, por proposta do Comitê Executivo, bem como exercer os poderes mencionados no § 4º, do artigo 5º, deste Estatuto.

§ 3º - O Conselho Diretor reunir-se-á, junto com o Comitê Executivo, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente em Exercício.

§ 4º. O comparecimento regular dos membros do Conselho Diretor às reuniões é necessário à administração da Associação, devendo os que não comparecerem justificar previamente a ausência. Com exceção dos membros natos e daqueles eleitos nos termos do Art. 5º §1º e do Art. 18, o não comparecimento de um membro do Conselho Diretor por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas durante o seu mandato, facultará ao Presidente do Comitê Executivo propor ao Conselho Diretor a sua substituição.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 5º. Para a instalação das reuniões do Conselho Diretor é necessária a presença de no mínimo 10 (dez) de seus membros.

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê Executivo ou a quem o estiver substituindo o voto de desempate.
§ 7º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente do Comitê Executivo ou por quem o estiver substituindo.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. A secretaria da Associação informará a todos os associados, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qual é a data prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária na qual haverá eleição dos membros do Comitê Executivo e Conselho Diretor, a qual deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 3 (três) meses ao fim do mandato em curso. A secretaria da Associação, na mesma comunicação aos associados, informará os nomes que comporão a chapa indicada pelo Comitê de Indicações, bem como informará estar aberto o prazo para recebimento do registro de chapas independentes candidatas ao Comitê Executivo e ao Conselho Diretor. As chapas candidatas deverão conter os nomes dos candidatos a todos os cargos do Comitê Executivo e ao Conselho Diretor.

§ 1º. As chapas independentes candidatas ao Comitê Executivo e ao Conselho Diretor da Associação deverão ser apresentadas à secretaria da Associação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária em que deverá ocorrer a eleição.

§ 2º. Todas as chapas candidatas - seja a indicada pelo Comitê de Indicações, sejam as independentes - deverão conter a aquiescência expressa e pessoal dos candidatos. Todos os candidatos deverão ser associados e estar em situação regular perante a Associação quanto às obrigações financeiras.

§ 3º. O Presidente do Comitê Executivo deverá ter exercido, anteriormente, cargo no Comitê Executivo por pelo menos um mandato. Após o decurso do mandato do Presidente do Comitê Executivo, passará ele(a) a exercer o cargo de Presidente Imediatamente Anterior, pelo mandato seguinte.

§ 4º. Em caso de impedimento de um candidato devidamente justificado, o Presidente do Comitê Executivo poderá autorizar a substituição do mesmo por outro até 5 (cinco) dias corridos antes do início da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição. A substituição deverá ser comunicada a todos os associados, bem como a todos os presentes à Assembleia, antes da realização da eleição.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 5º. Serão permitidas 3 (três) modalidades de votação, conforme regulamentação a ser elaborada pelo Comitê Executivo e aprovada pelo Conselho Diretor, a saber, (i) o voto presencial dos participantes da Assembleia; (ii) o voto por procuração; e (iii) o voto eletrônico, quando previsto em Edital.
§ 6º. No caso de voto presencial, a chamada dos votantes se fará obedecendo à ordem de assinatura na lista de presença.

§ 7º. O voto por procuração será permitido, num máximo de 3 (três) por associado presente à Assembleia. As respectivas procurações, dispensado nas mesmas o reconhecimento de firma, deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia antes do início do processo eleitoral e deverão indicar a decisão do outorgante quanto à chapa a ser votada. No caso de voto por meio eletrônico, não será permitido voto por procuração.

§ 8º. São considerados nulos os votos rasurados. Caso o envelope contenha cédulas iguais, contar-se-á apenas 1 (um) voto àquele candidato.
§ 9º. Na hipótese de ser apresentada uma única chapa para as eleições, o Presidente da Assembleia poderá propor aos presentes e, se acolhida a proposta, a eleição se dará por aclamação.

§ 10°. Compete ao Presidente da Assembleia proclamar o resultado da eleição.

§ 11. Os mandatos do Conselho Diretor e do Comitê Executivo eleitos começam sempre no primeiro dia de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

§ 12. No período de 30 (trinta) dias que antecede a eleição, o Comitê Executivo da Associação abrirá espaço às chapas candidatas, para envio de e-mails para todos os associados, para o fim de divulgar as respectivas candidaturas, de forma equitativa para todas as chapas. O texto da mensagem será de responsabilidade de cada chapa, cabendo ao Comitê Executivo e Conselho Diretor disciplinar previamente o período de envio, a extensão e o formato das mensagens.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 16. A Associação somente será dissolvida quando a lei determinar, em virtude de ato do Governo ou ainda por deliberação neste sentido de, no mínimo, três quartos (3/4) de seus associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, salvo o direito da minoria e de terceiros.
Parágrafo único. Uma vez dissolvida a Associação, sua liquidação se dará de acordo com a legislação em vigor, destinando-se seus bens e direitos à época existentes integralmente a outra associação sem fins lucrativos que tenha como objeto social o desenvolvimento de atividades semelhantes às da Associação, ou

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

a órgão público. Os aludidos bens e direitos não poderão reverter para os associados.

Art. 17. Como homenagem e reconhecimento da valiosa contribuição do Prof. João da Gama Cerqueira, para a divulgação, o prestígio e a defesa do Direito de Propriedade Industrial no Brasil, através das suas obras doutrinárias e de sua atuação profissional, a Associação aclama esse insigne jurista seu Presidente Honorário.

Art. 18. São considerados membros fundadores os que tomaram parte na reunião de incorporação da associação, e ainda aqueles que solicitaram sua admissão até o dia 31 de janeiro de 1964.

Art. 19. A versão do Estatuto da Associação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2023 entrará em vigor imediatamente na data dessa Assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS
Data: 05/01/2024 13:05:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriel Leonardos
Presidente da Assembleia

LUIS FERNANDO RIBEIRO MATOS JUNIOR
Digitally signed by LUIS FERNANDO RIBEIRO MATOS JUNIOR
Date: 2024.01.08 08:44:19 -05'00'

Luis Fernando Matos Jr.
Secretário da Assembleia

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS
Data: 05/01/2024 12:57:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriel Francisco Leonardos
Presidente da ABPI

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-11387
3202312210512357 11/01/2024
Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21
Selo: EEMN56013 TWG
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ-RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/01/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br